



## CONTRATO Nº 199/2022

### TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E A EMPRESA G P DO MONTE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS - ME.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Andreza Estefany da Silva Oliveira**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do Registro Geral nº 7.618.145 SDS/PE e inscrita no CPF sob nº 071.568.904-50, residente na Rua Major Ludugério, nº 260 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **G P DO MONTE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS - ME**, CNPJ: 24.503.949/0001-72, com endereço na Estrada Granja Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Sala 03 – Zona Rural – Carpina-PE, CEP: 55.819-970, telefone: (81) 3621-4392, E-mail: proqualyt@gmail.com, neste ato representada por **Gilmar Ponciano do Monte**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral nº 5.460.403 SSP/PE e do CPF nº 028.919.624-86, residente na Granja Nossa Senhora da Conceição, nº 01 – Zona Rural – Carpina-PE, CEP: 55.819-970, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial nº 005/2022 consoante consta do Processo Licitatório nº 052/2022, sujeitando-se as partes às leis nº 8.078/90 e 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços mediante a locação de um veículo utilitário, tipo caminhonete (L200, Ranger, Hilux, Frontier, S10 ou similar), quilometragem livre, sem motorista, ano de fabricação não inferior a 2019, motor a diesel mínimo 180 cavalos, cabine dupla, tração 4X4, câmbio automático, 4 portas, ar-condicionado, seguro total, com todos os equipamentos obrigatórios de segurança, destinado ao transporte de servidores da Secretaria Municipal de Educação de Vertentes-PE.

**Subcláusula Única** - A discriminação detalhada do objeto, inclusive quantidades, unidades e preços estimativos constam do termo de referência anexo ao processo de licitação em epígrafe.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços serão executados de forma indireta através do veículo: (marca, tipo, placa), que será conduzido por motorista devidamente habilitado para a respectiva categoria.

#### DO FUNDAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente instrumento tem fundamento no Processo Licitatório nº 052/2022, Pregão Presencial nº 005/2022, norteado pelas disposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

#### DO PREÇO



**CLÁUSULA QUARTA** - O valor total deste contrato é de **R\$ 100.800,00** (cem mil e oitocentos reais), conforme disposto na proposta da Contratada:

| Item | Descrição                                                                | Marca           | Quant. | Unid. | Unitário | Total em R\$ |
|------|--------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------|-------|----------|--------------|
| 1    | Veículo utilitário, tipo caminhonete, quilometragem livre, sem motorista | Nissan Frontier | 12     | Mês   | 8.400,00 | 100.800,00   |

#### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Única** - As medições para liquidação da despesa serão mensais e deverão abranger a totalidade dos serviços efetivamente fornecidas no período, além de acompanhar a nota fiscal respectiva.

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA SEXTA** - O preço poderá ser reajustado, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data de sua assinatura, utilizando-se para tanto, do Índice Geral de Preços do Mercado – **IGP-M**, medido pela Fundação Getúlio Vargas - **FGV**, de acordo com normas jurídicas vigentes.

#### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

**I** = Índice de compensação financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual.

#### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O prazo de vigência contratual para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado o prazo, mantendo-se em vigência o período de garantia prestado, quando for o caso.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**CLÁUSULA NONA** - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: **5001/04.123.0402.2.51 - 3.3.90.39.** (448)

#### **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

1. Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos exigidos no edital de licitação e seus anexos;
2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
3. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A fiscalização deste contrato tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução, devendo proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto, prestar as informações que forem solicitadas, bem como encaminhar as faturas para pagamento nas condições e preços pactuados.

**Subcláusula Única** - O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

1. **Gestor:** Lenildo Ventura Barbosa, CPF: 689.561.344-72;
2. **Fiscal:** Ivanilson Ferreira de Lucena, CPF: 056.270.454-00.

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de mora no percentual correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;
3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

#### **DOS CASOS DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.



## DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

## DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e seus anexos, decorrente do Pregão Presencial nº 005/2022, e na proposta da **CONTRATADA**.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

## DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 11 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES  
Andreza Estefany da Silva Oliveira  
CONTRATANTE

Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal  
CPF: 026.214.634-79  
TESTEMUNHA-1

Lenildo Ventura Barbosa  
CPF: 689.561.344-72  
Gestor do Contrato

G P DO MONTE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS - ME  
Gilmar Ponciano do Monte  
CONTRATADA

Edilma Ferreira da Silva  
CPF: 092.685.424-04  
TESTEMUNHA-2

Ivanilson Ferreira de Lucena  
CPF: 056.270.454-00  
Fiscal do Contrato

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117